



**ATA DA 2879ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2021.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,  
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a  
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os  
4 Excelentíssimos **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo** e o **Conselheiro André Carlo Torres**  
5 **Pontes**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério  
6 Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara P. de Oliveira**. O Presidente deu início aos  
7 trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi  
8 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Inicialmente o Presidente  
9 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, agradeceu a presença do **Conselheiro André Carlo Torres**  
10 **Pontes**, para formação de quórum, por ausência justificada do **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**.  
11 **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Presidente **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**,  
12 adiou para a sessão do dia 29.07.2021, todos os processos do Relator **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**,  
13 ficando agendados e desde já notificados. Esteve presentes na sessão, os advogados Dr. Ítalo de Oliveira Vilar  
14 (OAB/PB 14.233) e a Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279). Dando início à **Pauta de**  
15 **Julgamento**, Sua Excelência o Presidente anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na**  
16 **Classe “C” – CONTAS ANUIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro**  
17 **Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO 05813/18 - Prestação de Contas do Sr. Edmilson Souto Sobral,**  
18 **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alagoa Nova/PB, relativa ao exercício de 2017.** Concluso o  
19 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas** ratifica o  
20 parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
21 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** as contas prestadas pelo Sr. Edmilson  
22 Souto Sobral, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Alagoa Nova, relativas a 2017, **APLICAR**  
23 **MULTA** de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. José Uchoa de Aquino Leite, Prefeito Municipal de Alagoa Nova,  
24 assinando-lhe o **PRAZO** de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o

25 recolhimento ao Tesouro Estadual, **RECOMENDAR** à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de  
26 Alagoa Nova no sentido de adotar as providências necessárias para cobrar o repasse do RGPS relativo ao período  
27 de contribuição pretérito dos servidores que se enquadram em tal condição (compensação recíproca), guardar  
28 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta  
29 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e que seja evitada em exercícios futuros a reincidência das falhas  
30 constatadas e **RECOMENDAR** ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alagoa Nova, no sentido de  
31 promover o repasse da totalidade dos valores referentes à alíquota suplementar devida ao Instituto de Previdência  
32 Municipal. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho:**  
33 **PROCESSO TC 13776/18 - Prestação de Serviços de instituição especializada em avaliação educacional em**  
34 **larga escala para realização em 2018 do “SOMA: Pacto pela Aprendizagem na Paraíba - Avaliação Formativa e**  
35 **Avaliações Somativas”**, atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Educação. Concluso o relatório e  
36 comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas** ratifica o parecer  
37 ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
38 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias, ao atual gestor da  
39 Secretaria de Estado da educação, Ciência e Tecnologia para que informe, sob pena de multa, em que estágio se  
40 encontra o processo de reconhecimento da mencionada dívida da SEECT, bem como forneça a documentação  
41 referente ao total dos pagamentos já realizados e sobre as providências que foram tomadas junto à CGE e SEF  
42 para pagamento do contrato. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC**  
43 **13440/21 - 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0263/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do**  
44 **Desenvolvimento Humano e a Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços Técnicos da Reforma Agrária da**  
45 **Paraíba Ltda. - COOPTERA, objetivando a prorrogação do prazo de vigência dos serviços de implementação das**  
46 **tecnologias sociais de cisternas de placas de 16 mil litros.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos  
47 interessados, a representante do **Ministério Público de Contas** acompanha a Auditoria, pelo arquivamento dos  
48 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com  
49 o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia dos presentes autos  
50 eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para  
51 conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas  
52 remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à  
53 imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno  
54 processual. **PROCESSO TC 13442/21 - 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0264/2018, firmado entre a Secretaria**  
55 **de Estado do Desenvolvimento Humano e a Agência de Desenvolvimento e Inclusão Social - ADIS, objetivando a**  
56 **prorrogação do prazo de vigência dos serviços de implementação das tecnologias sociais de cisternas escolares**  
57 **de 52 mil litros.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério**  
58 **Público de Contas** acompanha a Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
59 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo

60 sem julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo -  
61 SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências  
62 cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de  
63 contrapartida estadual, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade  
64 responsável e **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno processual. **PROCESSO TC 13443/21 - 6º Termo**  
65 **Aditivo ao Contrato** n.º 0265/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a  
66 **Agência de Desenvolvimento e Inclusão Social - ADIS**, objetivando a prorrogação do prazo de vigência dos  
67 **serviços de implementação das tecnologias sociais de cisternas escolares de 16 mil litros**. Concluso o relatório e  
68 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** acompanha a  
69 Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por  
70 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito,  
71 **ENVIAR** cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de  
72 Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de  
73 Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual, provoque  
74 este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e **DETERMINAR** o  
75 arquivamento deste caderno processual. **PROCESSO TC 13446/21 - 7º Termo Aditivo ao Contrato** n.º  
76 **0268/2018**, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e o Sindicato dos Trabalhadores  
77 **Rurais e Agricultores e Agricultoras e Familiares de Aparecida - STR**, objetivando a prorrogação do prazo de  
78 **vigência dos serviços de implementação das tecnologias sociais de cisternas escolares de 52 mil litros**. Concluso o  
79 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**  
80 acompanha a Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
81 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do  
82 mérito, **ENVIAR** cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal  
83 de Contas da União - TCU na Paraíba para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte  
84 de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida estadual,  
85 provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável e  
86 **DETERMINAR** o arquivamento deste caderno processual. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator**  
87 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04869/13 - Inspeção Especial de Gestão de**  
88 **Pessoal**, relativa ao exercício de 2011, do jurisdicionado Prefeitura Municipal de Maturéia. Concluso o relatório e  
89 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** acompanha o  
90 entendimento da Auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
91 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento da presente inspeção  
92 especial, tendo em vista a perda de seu objeto. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro**  
93 **Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 03249/20, 03275/20, 10641/20, 10642/20, 21455/20,**  
94 **21456/20, 10215/21, 13245/21, 13247/21**. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a

95 representante do **Ministério Público de Contas** opina pela legalidade e concessão de registro à luz das  
96 conclusões da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
97 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e  
98 arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC**  
99 **10107/18 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto**  
100 **de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM a Sra. Sirlene Celestino de Pontes Silva, matrícula n.º 2.569-1,**  
101 **que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Pedras de Fogo/PB.**  
102 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de**  
103 **Contas** ratifica o pronunciamento já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
104 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias para  
105 que o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Dr. Magnum Leandro de Assis,  
106 retifique os cálculos dos proventos da Sra. Sirlene Celestino de Pontes Silva, consoante exposto pelos peritos  
107 deste Pretório de Contas, fls. 89/91 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá  
108 ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta  
109 Câmara. **PROCESSOS TC 04497/19, 15105/19, 16482/19, 08193/20, 10448/20, 21445/20, 10189/21, 10208/21,**  
110 **10216/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério**  
111 **Público de Contas** opina pela legalidade e concessão de registro à luz das conclusões da auditoria. Colhido os  
112 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,  
113 em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe**  
114 **“J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 04600/14 - Prestação**  
115 **de Contas Anuais** relativa ao exercício de 2013. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados,  
116 a representante do **Ministério Público de Contas** opina pelo conhecimento e não provimento. Colhido os votos,  
117 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em  
118 **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo  
119 inalterados todos os termos do Acórdão AC1 TC 1.119/17. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
120 **Santiago Melo: PROCESSO TC 03499/17 - Recurso de Reconsideração** interposto pela aposentada, Sra.  
121 **Claudinete Cavalcanti Ferreira da Silva, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no**  
122 **ACÓRDÃO AC1 - TC - 02085/19, de 14 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de**  
123 **19 de novembro do mesmo ano.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante  
124 do **Ministério Público de Contas** ratifica o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
125 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR CONHECIMENTO** do  
126 recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, **NÃO LHE**  
127 **DAR PROVIMENTO**, reconhecendo, contudo, o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC -  
128 02085/19 pelo antigo Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Sr. Severino  
129 Alves da Silva Júnior e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 14943/18 - Recurso de**

130 **Reconsideração** interposto pelo antigo Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa  
131 - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no  
132 ACÓRDÃO AC1 - TC - 01526/2020, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB  
133 de 06 de novembro do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a  
134 representante do **Ministério Público de Contas** mantém o parecer já exarado. Colhido os votos, os membros  
135 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR  
136 **CONHECIMENTO** do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e,  
137 no mérito, **NÃO LHE DAR PROVIMENTO, CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvanda  
138 Geralda de Medeiros, matrícula n.º 23.939-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na  
139 Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB e **REMETER** o presente álbum processual à  
140 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao  
141 acompanhamento da cobrança da multa aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, concorde item "2" do  
142 Acórdão AC1 - TC - 01526/2020. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou  
143 encerrada a presente Sessão, comunicando que há 29 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por  
144 mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo  
145 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal  
146 de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 22 de julho de 2021.

Assinado 3 de Agosto de 2021 às 11:11



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Agosto de 2021 às 11:07



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 3 de Agosto de 2021 às 12:02



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Agosto de 2021 às 11:30



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2021 às 09:05



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO